

LEI MUNICIPAL N.º 1950, DE 22 DE ABRIL DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo firmar permissão de uso de imóvel de propriedade do Município, e dá outras providências”

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar permissão de uso de um terreno urbano, com a superfície de 330,00 m² (Trezentos e trinta metros quadrados), sem benfeitorias, situado à Rua Independência, distante 36,00 metros da esquina com a Rua Paulo Conte, considerado como Lote 04, Quadra 49E, Setor NO, no quarteirão formado pelas ruas Independência, Sem Denominação, 24 de Março e Paulo Conte, zona urbana de Boqueirão do Leão, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, a Oeste, na extensão de 11,00 metros, com a Rua Independência; pelos fundos, ao Leste, na mesma extensão, com os Lotes 08 e 18; por um lado, ao Norte, na extensão de 30,00 metros, com o Lote 03; e por outro lado, ao Sul, na mesma extensão, com o Lote 05;

§ 1º - A utilização do espaço pela empresa Cessionária, será exclusivamente para o acondicionamento de materiais metálicos recicláveis, ficando vedado o uso diverso do imóvel para outros fins.

§ 2º - No espaço cedido, fica a empresa Cessionária, responsável pela limpeza, manutenção e organização, do imóvel, ficando responsável pelo controle de vetores e pragas urbanas.

§ 3º - A empresa Cessionária, não poderá alterar, construir ou efetuar qualquer tipo de modificação do objeto da presente cessão, sem a previa e expressa autorização deste Poder Executivo.

Art. 2º - A empresa Cessionária compromete-se a efetuar o recolhimento dos materiais recicláveis, tais como periféricos de informática, eletrodomésticos, eletroeletrônicos em todo o território do Município de Boqueirão do Leão/RS, sem ônus a Municipalidade e aos habitantes leboquerenses, dando a destinação correta aos tais materiais.

Art. 3º - O prazo da presente cessão será de até 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento pela municipalidade.

Art. 4º - É parte integrante desta lei, a minuta do Termo de Cessão de Uso, ao qual se encontra em anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 22 de Abril de 2021.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ
Secretário da Administração
e Planejamento em exercício.

TERMO DE CESSAO DE USO

Pelo presente Termo, de um lado o Município de Boqueirão do Leão/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 92.454.818/0001-00, com sede na Rua Sinimbu, 644, representado neste ato por pelo Senhor Prefeito Municipal, JOCEMAR BARBON, doravante denominado simplesmente de CEDENTE, e de outro o Sidinei Bueno 01887316019, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 40.937.503/0001-02, com sede administrativa na cidade de Boqueirão do Leão/RS, doravante denominado de CESSIONARIA, tem entre si justo e contrato o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Termo a concessão de uso, pelo CEDENTE à CESSIONARIA o seguinte imóvel.

“Um terreno urbano com a superfície de 330,00 m² (Trezentos e trinta metros quadrados), sem benfeitorias, situado à Rua Independência, distante 36,00 metros da esquina com a Rua Paulo Conte, considerado como Lote 04, Quadra 49E, Setor NO, no quarteirão formado pelas ruas Independência, Sem Denominação, 24 de Março e Paulo Conte, zona urbana de Boqueirão do Leão, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, a Oeste, na extensão de 11,00 metros, com a Rua Independência; pelos fundos, ao Leste, na mesma extensão, com os Lotes 08 e 18; por um lado, ao Norte, na extensão de 30,00 metros, com o Lote 03; e por outro lado, ao Sul, na mesma extensão, com o Lote 05.”

CLÁUSULA SEGUNDA – A área cedida possui cercamento, ficando autorizado desde já, sua melhoria através de reformas ou ampliação, desde que, apresentado projetos técnicos, previamente autorizados pelos setores competentes da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – As obras referidas na cláusula anterior, somente poderão ser iniciadas mediante previa autorização do CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – A CESSONÁRIA fica obrigada a manter a vegetação nativa existente no imóvel, bem como deverá solicitar autorização para supressão de qualquer espécie existente na área.

CLÁUSULA QUINTA – A CESSIONÁRIA fica obrigada a manter o local limpo, organizado, e controle de vetores e pragas.

CLÁUSULA SEXTA – É de obrigação da CESSIONÁRIA:

- Administrar convenientemente segundo os fins propostos da Associação, a área de concessão de uso;
- Arcar com todas as despesas de manutenção, reparo, ampliação, bem como as despesas de energia elétrica, água, esgoto, internet e telefone;
- Manter as condições originais da mata e vegetação da na área, bem como fiscalizar eventuais irregularidades no imóvel;
- Oportunizar ao Município e a população o uso da área para fins de recreação, lazer, esportes e eventos culturais, resguardados os direitos de utilização para eventos e promoções já programados.

CLÁUSULA SETIMA – Todas as benfeitorias que forem realizadas no imóvel em questão, reverterão como patrimônio público municipal, sem qualquer ônus, quando findo o prazo de Cessão de Uso, ou ainda em caso de extinção, voluntaria ou não, da Associação.

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo de Cessão de Uso, foi autorizado pela Lei Municipal numero 1950, de 22 de Abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – O imóvel cedido retornará imediatamente ao Município, em caso de destinação diferente aquela prevista e autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo de vigência do presente Termo é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes e autorização Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Termo poderá ser cancelado a qualquer momento, motivado por irregularidades, mau uso, os outros fatores que atentem contra o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Termo somente terá eficácia após publicação da respectiva sumula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires, para dirimir quaisquer questões ou lides decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso.

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste Termo, firmam-no em duas vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos e legais.

JOCEMAR BARBON
Prefeito Municipal

Sidinei Bueno 01887316019

TESTEMUNHAS:

Nomes:

Endereços:
